



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL  
Rua Líbero Badaró nº 39, 11º andar - Centro - CEP 01.009-000 - São Paulo/SP


**Ofício nº 224/2019 - Expediente Protocolo GS nº 9569/2019**  
**Assunto: Indicação 2566/2019 – Indica a expedição de portaria visando mudança no procedimento de registro de ocorrência de desaparecimento.**

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

**Senhor Secretário**

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Luiz Fernando T. Ferreira, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da informação exarada pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**YOUSSEF ABOU CHAHIN**  
Secretário Executivo da Polícia Civil

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Doutor Antônio Carlos Rizeque Malufe**  
**Secretário Executivo da Casa Civil**  
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar  
Palácio dos Bandeirantes - São Paulo/SP



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



ACIJ/plmz  
NATUREZA : Prot. S-389255/2019 - Prot. GS nº 9569/2019

INTERESSADO : **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
**Deputado Luiz Fernando T. Ferreira**

ASSUNTO : Indicação nº 2566/2019 – promoção de esforços com o fim de ser editada portaria especificando que as notícias de desaparecimentos sejam registradas de imediato pela Polícia Civil.

DESPACHO : APJ/DGPAD – 2781/2019

A Assessoria Especial Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública encaminhou a Indicação nº 2566/2019, do Deputado Estadual Luiz Fernando T. Ferreira, por meio do qual solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a promoção de esforços com o fim de ser editada portaria especificando que as notícias de desaparecimentos sejam registradas de imediato pela Polícia Civil.

Todavia, esta Delegacia Geral de Polícia Adjunta acredita que a questão já esteja suficientemente disciplinada na Polícia Civil.

A Portaria DGP nº 18, de 25 de novembro de 1998, ao tratar de medidas que devem ser adotadas com o fim de garantir os direitos da pessoa humana, dispõe:

Art. 13. Impende, ainda, às autoridades policiais, de modo prevalente, e aos demais servidores da Polícia Civil, no exercício de suas respectivas competências:  
[...]



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



Fl. 08  
8


**III - registrar de imediato, ocorrência alusiva ao desaparecimento de pessoa, sendo vedado condicionar, o registro do recurso do prazo de vinte e quatro horas ou a qualquer outra condição aleatória;**

Com a promulgação da Lei Estadual 15.292, de 8 de janeiro de 2014, que estabelece a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, foi editada a Portaria DGP 21, em 30 de março de 2014 (publicada no D.O.E. de 03/06/2014), definindo diretrizes para o registro de desaparecimento de pessoa e determinando que os registros respectivos sejam realizados por todos os órgãos de execução da Polícia Civil e também por meio eletrônico, na Delegacia Eletrônica do Departamento de Inteligência da Polícia Civil; referida portaria estabelece as providências imediatas e mediatas a serem adotadas em decorrência da notícia de desaparecimento.

Assim, a proposta do Nobre Parlamentar vem ao encontro de providências já adotadas pela Polícia Civil.

Ante todo o exposto, encaminhe-se à **Assessoria Especial Parlamentar da Pasta**, por meio da Assistência Policial Civil.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.



**EDUARDO AUGUSTO PAGLIONE**  
Delegado Geral de Polícia Adjunto  
em exercício